

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Portaria n.º 179/2016

de 7 de julho

A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, veio regular a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas.

Nos termos do artigo 8.º da mencionada lei, a entidade credenciadora das plataformas eletrónicas e dos respetivos auditores de segurança é o Gabinete Nacional de Segurança (GNS).

O n.º 3 do artigo 92.º da mesma lei estabelece que as taxas relativas aos serviços prestados pelo GNS enquanto entidade credenciadora constituem receita deste serviço e são objeto de regulamentação por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela do GNS.

Tendo em conta que a Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro, aprovou as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo GNS, procede-se à sua alteração, aditando as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo referido serviço no âmbito da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Aproveita-se a oportunidade para acrescentar, no âmbito dos serviços relativos a entidades certificadoras e assinatura eletrónica, o serviço de registo de entidades de registo, que passou a ser prestado pelo GNS.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho, 116-A/2006, de 16 de junho, e 88/2009, de 9 de abril, no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, e 69/2014, de 9 de maio, e no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, manda o Governo, pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro, que aprova as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo Gabinete Nacional de Segurança.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo à Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro

O anexo à Portaria n.º 283/2014, de 31 de dezembro, é alterado nos termos constantes do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

A presente portaria aplica-se aos processos de credenciação de plataformas eletrónicas e de auditores de segurança

relativamente aos quais esteja a correr o prazo previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, em 2 de junho de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 1 de junho de 2016.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

«ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Serviço	Taxa (em €)
Acreditações/Credenciações	
1 — [...].	
2 — [...].	
3 — [...].	
4 — [...].	
5 — [...].	
6 — [...].	
7 — [...].	
8 — [...].	
Auditores de Segurança	
9 — [...].	
10 — [...].	
11 — [...].	
12 — [...].	
Entidades Certificadoras e Assinatura Eletrónica	
13 — [...].	
14 — [...].	
15 — Registo de entidades certificadoras e de entidades de registo	2 000,00
16 — [...].	
Formação	
17 — [...].	
Inspeções/Auditorias	
18 — [...].	
19 — [...].	
20 — [...].	
21 — [...].	
Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública	
22 — Credenciação de plataforma.	5 000,00
23 — Renovação da credenciação de plataforma ...	2 000,00

(¹) [...].»

Portaria n.º 180/2016

de 7 de julho

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), prossegue as atribuições da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) nas áreas da modernização e simplificação administrativa e da administração eletrónica,

tendo por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de novembro, foi constituído o Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC), com o objetivo de estudar e elaborar um plano global estratégico de racionalização e redução de custos nas tecnologias de informação e comunicação, na Administração Pública (PGETIC), o qual foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.

As opções consagradas no PGETIC focam-se, em larga medida, na realização de significativas economias de escala e de escopo que decorrem da preferência dada a soluções de TIC comuns aos diversos serviços e organismos da Administração Pública, em particular através da racionalização dos ativos de infraestrutura tecnológica e de comunicações, como sejam centros de dados, racionalização de comunicações e organização e gestão da função informática dedicada à gestão e operação de infraestruturas.

A “medida 2: Racionalização, organização e gestão da função informática” do plano de ação do PGETIC contempla o desenvolvimento de operações de racionalização de comunicações, racionalização de centros de dados e de racionalização da função informática, nomeadamente através da unificação dos serviços de infraestrutura e comunicações (serviços de dados e voz, fixas e móveis) num único organismo de cada ministério.

No que respeita à PCM, compete à AMA, I. P., a coordenação da sua implementação nomeadamente aos seguintes serviços, organismos, entidades e estruturas integrados na PCM:

- a) Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- b) Biblioteca Nacional de Portugal;
- c) Instituto Nacional de Estatística;
- d) Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- e) Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- f) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;
- g) Direção-Geral das Artes;
- h) Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas;
- i) Direção-Geral do Património Cultural;
- j) A Direção-Geral das Autarquias Locais;
- k) Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional.

Assim, o projeto-piloto da Rede Integrada de Serviços de Comunicações da PCM (RISC/PCM) iniciou-se em 2012 e termina em maio de 2016, com o custo total de 63.000,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e permitiu uma poupança superior a 130.000,00 EUR, por ano, apenas na componente dos serviços de telecomunicações, e em termos de custos unitários uma poupança de cerca de 59 %, nomeadamente através da integração, à data de hoje, das seguintes entidades:

- a) Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC);
- b) Alto Comissariado para as Migrações (ACM);

- c) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
- d) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);
- e) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

De forma a alargar progressivamente este projeto aos restantes serviços, organismos, entidades e estruturas integrados na PCM, após análise das comunicações e contratos existentes e definição do modelo contratual e de funcionamento, a AMA, I. P., tem a necessidade de providenciar a contratação de serviços de comunicações de voz e dados para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 (36 meses), para integração das várias entidades à medida que os atuais contratos forem caducando. Esta contratação será feita através de Concurso Público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Atualmente o custo anual de comunicações nos serviços, organismos, entidades e estruturas integrados na PCM, incluindo a AMA, I. P., é de 683.000 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que representa um custo projetado a 36 meses de 2.049.000 EUR, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. Com base nestas estimativas de custos, prevê-se que o custo da contratação a 36 meses no âmbito da RISC/PCM não ultrapasse os 1.200.000 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, representando uma redução de despesa na ordem dos 849.000 EUR.

Considerando que a adjudicação de tal procedimento dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da AMA, I. P., a autorizar a repartição plurianual do encargo financeiro resultante da sua execução nos anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 9 de março de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a AMA, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de comunicações de voz e dados para a RISC/PCM, até ao montante global estimado de 1.200.000,00 EUR, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de serviços de comunicações de voz e dados,

acima referido, que envolve despesa em anos económicos diferentes, são repartidos da seguinte forma:

2016 — 233 333,00 EUR;
2017 — 400 000,00 EUR;
2018 — 400 000,00 EUR;
2019 — 166 667,00 EUR.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta de verba a inscrever nos orçamentos da AMA, I. P., referente aos anos indicados.

Artigo 4.º

O montante fixado para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019 poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, em 20 de junho de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, em 17 de junho de 2016.

AMBIENTE

Portaria n.º 181/2016

de 7 de julho

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Vila Nova de Foz Côa, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/96, de 13 de maio.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de nova delimitação da REN para o Município de Vila Nova de Foz Côa, elaborada no âmbito da revisão do respetivo plano diretor municipal.

A Comissão Nacional da REN pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto

no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 24 de julho de 2014 e 9 de abril de 2015, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, tendo apresentado declaração do seu presidente, datada de 19 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Nova de Foz Côa com as áreas a integrar e a excluir, identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 27 de abril de 2016.